



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 736 /2.009-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17004332/2008 – 15166, RE S O L V E:

Art. 1º - Outorgar a ANTÔNIO CARLOS DA COSTA, CPF nº 263.521.501-44, RG nº 790.692 SSP-GO e a PAULO ROBERTO DA COSTA, CPF nº 061.048.941-00, RG nº 201.516 SSP-GO, por 06 (seis) anos o uso das águas de um afluente sem denominação do Córrego Espírito Santo, no ponto de coordenadas 14º55'47,8" S e 49º12'12,9" O, localizado na Fazenda Lavrinha de São Sebastião, no município de São Luiz do Norte, Estado de Goiás, para derivação por um período de até 540 (quinhentas e quarenta) horas por mês, de maio a setembro de até 2,19 l/s (dois vírgula dezenove litros por segundo), para irrigação por gotejamento, com área de 90,7 ha.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO JOÃO BATISTA DE CARVALHO, CREA-GO Nº 4405/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V. A captação é realizada em um barramento construído (P.15158) com volume total acumulado de 94.892,83 m<sup>3</sup> (noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e dois vírgula oitenta e três metros cúbicos) e volume útil de 93.300 m<sup>3</sup> (noventa e três mil e trezentos metros cúbicos), suficiente para atender a demanda solicitada e à manutenção da vazão à jusante por meio de descarga de fundo de um afluente sem denominação do Córrego Espírito Santo.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

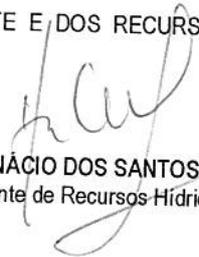
Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**C U M P R A - S E.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em  
Goiânia, aos 24 dias do mês de agosto de 2.009.

  
ROBERTO GONÇALVES FREIRE  
Secretário

  
HARLEN INÁCIO DOS SANTOS  
Superintendente de Recursos Hídricos